

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 392

### ÍNDICE

Gabinete do Prefeito .....	3
Licitação .....	6

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 392

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT  
CEP 78.520-000  
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023.

Homologação Resultado Final

A Comissão do Processo de Seleção de Composição de cargos de Gestor Escolar.

RESOLVE:

**DIVULGAR** o Resultado Final da Etapa II, Avaliação escrita dos candidatos a direção do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023, conforme relação a seguir:

DIRETOR ESCOLAR

NOME	ESCOLA	NOTA	RESULTADO
Cleia Priscila de Souza Manuel	E.M. Beija – Flor	7,5	Aprovado
Jair Tavares	E.M. Darcy Ribeiro	5,5	Aprovado
Margarete Gomes Batista	E.M. 13 de Maio	8,0	Aprovado
Omar Passos Amorim	E.M. Professora Sueli O. Pereira	6,5	Aprovado
Rosimeire Goulart	E.M. Santa Marta	7,5	Aprovado
Vania Elias de Oliveira Graffunder	Cmei Gente Miúda	9,0	Aprovado

Guarantã do Norte – MT, 21 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Seleção de Gestor

RAFFAELE STEFANI WATANABE

IVONETE APARECIDA RUFATTO

SIMONY FERNANDA FONTANA PALENSCHI

CARINA STEFENI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e Conselho Fiscal da Escola Municipal Darcy Ribeiro.

**Do CDCE**

**Art. 1.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

**Parágrafo Único:** A escola Municipal Darcy Ribeiro terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal estruturado nos termos da Lei Complementar 262/2017.

**Composição e Eleição**

**Art. 2.** O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais, para o mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

**Art. 3.** Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;
- IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- VI. Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- VII. Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;
- VIII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- IX. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes a comunidade;
- X. Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não-governamentais;
- XI. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;
- XII. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XIV. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XV. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição do Diretor, Coordenador ou Articulador, mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;

XVI. Prestar conta dos recursos que forem repassados à unidade escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

**Art. 4.** Compete ao presidente:

- I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;
- III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o Diretor da escola, conforme estatuto de cada conselho escolar.

**Art. 5.** Compete ao secretário:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V. Manter em dia os registros.

**Art. 6.** Compete ao tesoureiro:

- I. Acompanhar a receita da Unidade Escolar;
- II. Fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Assinar cheques juntamente com o presidente e o Diretor da escola, conforme o estatuto de cada conselho escolar.

**Parágrafo Único.** Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho que quando solicitado prestará orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas referentes aos órgãos municipais de educação.

**Art. 7.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 8.** As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

**§ 1º.** Nas unidades escolares que não tiverem alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental deverão ser eleitos mais dois pais para suprir o segmento aluno.

**§ 2º.** O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

**§ 3º.** Os membros do CDCE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá nos dias **20 e 21 de fevereiro de 2024** com direito a recondução por mais um período.

**§ 4º.** O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração da equipe gestora. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2024/2025.

**§ 5º.** É assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**§ 6º.** O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

**§ 7º.** O representante do segmento pais não poderão ser profissional da educação básica da escola.

**§ 8º.** É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

a) tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonera- do do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) esteja respondendo a processo administrativo discipli- nar;

c) esteja respondendo a processo de sindicância adminis- trativa;

d) não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 9.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situa- ção do Conselho e os valores em depósitos;

II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que des- cobrir, sugerindo as medidas que considerar úteis ao Con- selho;

IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presiden- te do Conselho retardar por mais de um mês a sua convo- cação.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Deliberativo da Comuni- dade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamen- te suas funções, não sendo, em face aos cargos desempe- nhados, considerados servidores públicos.

#### **Cronograma do processo**

**Art. 12.** A divulgação e a convocação para composição do CDCE e Conselho Fiscal dar-se-á no dia **08 de fevereiro de 2024**.

§ 1º. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE e Conselho Fiscal realizar-se-á nos dias **20 E 21 de fevereiro de 2024**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

#### **Disposições gerais**

**Art. 13.** Os membros do CDCE e Conselho Fiscal, **gestão 2022/2023**, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola **até 29/02/2024**, sendo que o registro da ata de posse dos **novos membros** ocorrerá no dia **01/03/2024**.

§ 1º. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua posse, o Conselho eleito deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio **2024/2025**, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º. O CDCE e Conselho Fiscal em exercício até **29/02/2024** dará **posse** aos Conselheiros eleitos para o biênio **2024/2025** em **01/03/2024**.

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 14.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 21 de novembro de 2023.

#### **DECRETO Nº 140/2023, DE 21/11/2023.**

**DECRETO Nº 140/2023, de 21/11/2023.**

“**CONCEDE TÍTULO DE HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT AO SENHOR JÂNIO SIDNEY BONFOCHI, ILUSTRE GOVERNADOR DO ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE, DISTRITO 4440, GESTÃO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** a visita oficial do governador do Rotary Club de Guarantã do Norte, Distrito 4440, em nosso município;

**CONSIDERANDO** a importância do evento para os municípios;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Chefe do Poder Executivo o protocolo de recepção;

**CONSIDERANDO** a parceria que deve existir entre os Órgãos Públicos e as entidades de serviços, em defesa da população;

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica considerada **HOSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MATO GROSSO**, o Senhor **JÂNIO SIDNEY BONFOCHI, Ilustre Governador do Rotary Club de Guarantã do Norte, Distrito 4440, Gestão 2023/2024.**

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 1658/2023

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**

#### **LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 002/2023,

que tem por objeto a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022), LEI ALDIR BLANC 2 (LEI 14.399/2022)**, bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes as Leis, para o Município de Guarantã do Norte-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). O recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço será a partir do Primeiro dia Subsequente a publicação deste Aviso até às **17h00min (horário de Mato Grosso) do dia 07 de dezembro de 2023**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br) ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 21 de novembro de 2023. Silvana de Lourdes Pereto/Presidente da CPL.

**ORLA DO LAGO MUNICIPAL**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

**DATA:** 21/11/2023

**CONTRATADA:** CERTA PRODUÇÕES LTDA

**CNPJ/MF N° 14.855.199/0001-44**

**VALOR: R\$ 551.280,00** (quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais)

Guarantã do Norte, 21 de Novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023

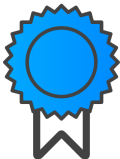
O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial n° 020/2023**, obteve o seguinte resultado: A empresa **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 429.800,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**. O processo administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 21 de novembro de 2023. Ana Raquel Cassol/Pregoeira.

### CONTRATO N° 199/2023

#### CONTRATO N° 199/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa habilitada em prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ORNAMENTAÇÃO NA**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Nov 21 22:30:07 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3392372780850078866
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)